

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Projeto de Lei do Executivo nº 28/2025 e emenda

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: “Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área de assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

Relator: Elcio Augustinho Surdi (Elcio do Aviário)

VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 28/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal que tem por finalidade ratificar o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná, com a finalidade de formalizar a constituição e a adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº 11.107/2005, para o desenvolvimento de ações na área de assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Acompanha o projeto de lei, o PROTOCOLO DE INTENÇÕES – CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE - CIPS

Conforme se observa da cláusula 4ª do Protocolo de Intenções anexo ao projeto de lei, o Consórcio tem por finalidade i- *buscar maior economicidade e vantajosidade aos Municípios na aquisição de medicamentos, produtos para saúde e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças, entre outras, considerando as esferas de competência comuns dos Consorciados no âmbito do Sistema Único de Saúde;* ii- *planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e proteger a saúde dos habitantes dos entes consorciados, em apoio aos serviços e campanhas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná e das Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados;* iii- *contribuir com o planejamento e formulação de Política Estadual de Assistência Farmacêutica, e auxiliar os entes consorciados a organizarem sua implementação em nível local, com vistas a potencializar o uso racional de medicamentos e produtos para saúde e evitar seu desperdícios;* iv- *buscar maior economicidade e vantajosidade ao Estado do Paraná na aquisição de medicamentos, produtos para saúde e*

equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades na área da saúde, em apoio aos Municípios consorciados, considerando-se para tanto os insumos e medicamentos inseridos na esfera de competência estadual no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Assim, o Consórcio serve para que os municípios do Paraná, especialmente os de menor porte, possam adquirir medicamentos de forma mais eficiente e com redução de custos, utilizando o recurso público destinado à Assistência Farmacêutica Básica. Ao atuar em conjunto e em larga escala, o consórcio otimiza os gastos, gerencia o financiamento e garante que os medicamentos sejam distribuídos aos usuários do Sistema Único de Saúde em todo o Estado.

Após a análise jurídica, que sugeriu a inserção do Anexo único com o Protocolo de Intenções, foi apresentada uma emenda supressiva para excluir da parte inicial do art. 1º, a expressão: *nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.*

A Comissão de Constituição e Justiça analisou e opinou pela tramitação do projeto e da emenda por inexistir óbice de natureza constitucional ou jurídica, porque a competência é do município para tratar sobre o assunto e a iniciativa é privativa do Poder Executivo

Assim, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal, nos artigos 66 e seguintes, **manifesto-me favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 28/2025, com a emenda, pois após análise de seu conteúdo conclui-se que atende os requisitos constitucionais e legais.

Colombo, 11 de setembro de 2025.

Elcio Augustinho Surdi
ELCIO DO AVIÁRIO
Relator